

**O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327, de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-260005/000518/2020;

**CONSIDERANDO:**

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades o defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo e

- o disposto nos artigos 58, inciso III, 67, 73 e 74, todos da Lei nº 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79; e Decreto nº 45.600/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização dos Contratos celebrados no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC conforme elencado abaixo:

PROCESSO Nº E-26/005/6226/2019 - Nº CONTRATO: 008/2020 - EMPRESA: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A		
Objeto	Gestor	Fiscais
O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para prestar junto à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, <b>serviço de implantação de um DATA CENTER na Unidade Quintino, incluindo fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) e Proposta Detalhe (Anexo I) e do instrumento convocatório.</b>	CARLOS ALBERTO BITTENCOURT JUNIOR- ID: 5106793-5	RAFAEL MOURA PETERSEN - ID:4416234-0 EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS ID:4412639-5

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

**MAICON LUIZ LISBOA FELIX**  
Presidente Interino

Id: 2258835

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 29/06/2020  
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA PR/FAETEC SEI Nº 627 DE 22 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO,  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º -

Onde se lê: Processo nº E-26/005/5113/2019 - CONTRATO nº 016/2019.

Leia-se: Processo nº E-26/005/4362/2019 - CONTRATO nº 012/2020.

Id: 2258853

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

ATOS DO REITOR  
DE 07.07.2020

**EXONERA**, em face do término do mandato, **HAMILTON GARCIA DE LIMA**, ID Funciona nº 4180834-7, a contar de 06 de julho de 2020, do cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Graduação em Ciências Sociais, do Centro de Ciências do Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260009/000867/2020.

**NOMEIA, PRO-TEMPORE, HAMILTON GARCIA DE LIMA**, ID Funcional nº 4180834-7, para exercer, com validade a contar de 06 de julho de 2020, o cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Graduação em Ciências Sociais, do Centro de Ciências do Homem - CCH, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada pelo próprio. Processo nº SEI-260009/000867/2020.

Id: 2258965

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
DE 02/07/2020

**PROCESSO Nº E-26/008/666/2020 - RATIFICO** a inexistência da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 28.851,12, com fulcro no artigo 24, inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, análise jurídica e autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

**PROCESSO Nº E-26/008/666/2020 - RATIFICO** a inexistência da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa PRION TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME, no valor de R\$ 600,00, com fulcro no artigo 24, inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, análise jurídica e autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2258919

**Secretaria de Estado de Transportes**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 03.07.2020

**PROC. Nº E-10/005/18580/2019 - INDEFIRO**, com base no Parecer nº 346/20 - ASJUR/DETRO, às fls. 45/48.

DE 07.07.2020

**PROC. Nº SEI-10005/002857/2020 - INDEFIRO**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5901721), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059 de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524 de 06 de maio de 2020.

**PROC. Nº SEI-10005/002859/2020 - INDEFIRO**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5903497), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059 de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524 de 06 de maio de 2020.

**PROC. Nº SEI-10005/004653/2020 - INDEFIRO**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5901973), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059 de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524 de 06 de maio de 2020.

Id: 2258947

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 26.05.2020

**PROC. Nº SEI-10005/003327/2020 - DEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 4873173), em razão de a empresa ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº

47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524 de 06 de maio de 2020.

DE 22.06.2020

**PROCESSO Nº SEI-100005/003166/2020** - Com base no parecer nº 129/2020/DETRO/ASJUR (Doc. SEI nº 5481606) **AUTORIZO** o cancelamento do registro nº RJ-936 conferido à agência de viagem RIO EVENTOS TRANSPORTE TURÍSTICO E EXECUTIVO LTDA-ME, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento turístico, bem como a baixa dos veículos cadastrados nesta Autarquia.

**PROC. Nº SEI-100005/003794/2020 - DEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5486523), em razão de a empresa ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524 de 06 de maio de 2020.

DE 02.07.2020

**PROC. Nº SEI-10005/004441/2020 - DEFIRO**, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5826897), em razão de a empresa ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524 de 06 de maio de 2020.

DE 03.07.2020

**PROCESSO Nº SEI-10/005/4631/2020 - AUTORIZO** o parcelamento de débito

Id: 2258859

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade**

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 227 24 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O CADASTRO ESTADUAL  
DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIEN-  
TAIS - PRO-PSA.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos - PROHIDRO como instrumento de gestão dos recursos hídricos;

- o disposto no Decreto Estadual nº 42.029, de 15 de junho de 2011, que estabelece no âmbito do Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos - PROHIDRO, o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser coordenado como um sub-programa denominado PRO-PSA - Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;

- o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 42.029, de 15 de junho de 2011, que define a competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ para expedir as resoluções necessárias à regulamentação do PRO-PSA; e

- o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 42.029, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito do PRO-PSA, o cadastro estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, composto, entre outros, por dados e informações relativas às áreas contempladas, beneficiários e serviços ambientais prestados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta resolução define objetivos e procedimentos para o estabelecimento do Cadastro Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - CPSA.

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Serviços Ecosistêmicos: benefícios que o ser humano obtém dos ecossistemas;

II - Serviços Ambientais: às práticas e iniciativas prestadas por possuidores, a qualquer título, de área situada no Estado do Rio de Janeiro, que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de serviços ecosistêmicos;

III - pagamento por Serviços Ambientais: retribuição direta ou indireta, monetária ou não, conferida a possuidores, a qualquer título, de área situada no Estado do Rio de Janeiro, que prestem serviços ambientais, nas modalidades estabelecidas pelo Decreto nº 42.029/2011;

IV - iniciativa de PSA: ação, projeto ou programa que viabilize a retribuição ao possuidor de área pela prestação de serviços ambientais;

V - cadastro Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais - CPSA: plataforma para registro e compartilhamento de dados e informações alfanuméricas e geoespaciais das iniciativas de PSA no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O Cadastro Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais - CPSA tem como objetivos integrar, gerenciar e compartilhar dados e informações das iniciativas de PSA implementadas no Estado do Rio de Janeiro, contemplando minimamente os seguintes temas:

I - arranjo institucional;

II - modalidades de serviços ambientais contemplados;

III - área em que será estabelecida a iniciativa de PSA;

IV - critérios utilizados para a definição da área;

V - população beneficiada;

VI - metas de mobilização e intervenção;

VII - resultados relativos a propriedades mobilizadas e ações implantadas;

VIII - metodologia e resultados de monitoramento das intervenções da iniciativa de PSA;

IX - metodologia e resultados de monitoramento dos serviços ambientais contemplados;

X - investimentos previstos e realizados.

**Parágrafo Único** - O cadastro será composto pelo registro da iniciativa, que abrangerá os incisos I a VI, as metodologias de monitoramento (incisos VIII e IX) e os investimentos previstos (inciso X); e pelos relatórios de resultados e investimentos, que abrangerão os resultados mencionados nos incisos VII, VIII e IX, e investimentos realizados (inciso X).

**Art. 4º** - O CPSA será implementado e gerenciado pelo INEA.

**Art. 5º** - As instituições responsáveis pelas iniciativas de PSA implementadas no Estado do Rio de Janeiro deverão realizar o registro e apresentar os relatórios de resultados e investimentos no site eletrônico do CPSA.

**§ 1º** - O registro e os relatórios de resultados e investimentos do CPSA abrangem o preenchimento de campos alfanuméricos e envio de documentos, tabelas, figuras e dados geoespaciais relacionados aos temas citados no art. 3º, conforme padrão a ser definido pelo INEA.

**§ 2º** - A responsabilidade pela realização do registro e apresentação dos relatórios é de todas as instituições que participam diretamente da iniciativa e é solidária.

**Art. 6º** - O registro e os relatórios de resultados e investimentos das iniciativas de PSA deverão ser realizados nos seguintes prazos:

I - O registro de iniciativa de PSA implementada ou em execução no Estado do Rio de Janeiro deve ser realizado em até 90 dias após implantação do site eletrônico do CPSA;

II - O registro de nova iniciativa de PSA no Estado do Rio de Janeiro deve ser realizado em até 90 dias após o início da execução da iniciativa;

III - A atualização do registro, em caso de alteração da informação fornecida, pode ser realizada a qualquer momento, e obrigatoriamente anualmente, até 31 de dezembro;

IV - Os relatórios de resultados e investimentos deverão ser realizados anualmente, até 31 de dezembro.

**Art. 7º** - O INEA irá notificar as instituições responsáveis pela iniciativa de PSA no Estado do Rio de Janeiro nos seguintes casos, em até 30 dias:

I) Da não realização ou atualização do registro, ou não apresentação do relatório de resultados e investimentos nos prazos mencionados no Art. 6º;

II) Da identificação de inconsistências no registro ou atualização do CPSA;

III) Da necessidade de informações complementares.

**Parágrafo Único:** A instituição responsável terá o prazo até 60 dias, a partir da data de recebimento da notificação para prestar esclarecimentos, realizar correções e enviar informações.

**Art. 8º** - O INEA terá um prazo de 120 dias para implantar o site eletrônico do CPSA.

**Art. 9º** - Os dados e informações geoespaciais relacionados ao CPSA deverão ser disponibilizados no portal GEOINEA.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

**MARIA APARECIDA BORGES PIMENTEL VARGAS**  
Presidente

Id: 2258728

**UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AM-  
BIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO  
DA BAIÁ DE GUANABARA**

ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

**PORTARIA SEAS/UEPSAM Nº 34 DE 03 DE JULHO 2020**

**CONSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE ACEI-  
TE PARCIAL DEFINITIVO DA OBRA PROVE-  
NIENTE DO CONTRATO SEA/UEPSAM Nº  
002/2015.**

**O COORDENADOR-EXECUTIVO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DA BAIÁ DE GUANABARA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art.7º do Decreto nº 42.931, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre o referido programa, com base na Resolução SEAS nº 51, de 9 de março de 2020, e ainda conforme as disposições do Processo nº E-07/000.600/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Técnica de Aceite Parcial Definitivo da obra oriundo CONTRATO SEA/UEPSAM nº 002/2015, com a seguinte constituição e sob a presidência do primeiro membro:

SERGIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - ID Funcional nº 5109513-0;  
EMERSON ROMÃO DA SILVA - ID. Funcional nº 51042509;  
JOÃO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO - ID. Funcional nº 50068660;  
LUIZ CLARCKSON LEBREIRO - ID. Funcional nº 5050-6; e;  
EDÍSIO FERNANDES OLIVEIRA - ID. Funcional nº 11180-7.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020

**CLAUDINO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador-Executivo

Id: 2258884